



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. N° 618

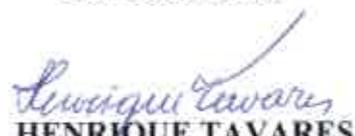
Guaíba, 28 de agosto de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei n° 093/14" que "Dá nova redação ao art. 2° da Lei Municipal n° 3.038/2013 que Institui a Permissão de Uso de Canteiros, Praças e Logradouros Públicos no âmbito do Município".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 093/2014

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente **Projeto de Lei nº 093/2014**, que **“Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.038/2013 que Institui a Permissão de Uso de Canteiros, Praças e Logradouros Públicos no âmbito do Município”**, tem por objetivo adequar redação da legislação anterior, incluindo o chamado concurso de projetos como forma utilização de espaços públicos através do instituto da Permissão de Uso.

Após a reforma Constitucional capitaneada pela Emenda Constitucional n.19, de 04 de junho de 1998, houve a criação de diversos institutos singulares até então existentes no direito público brasileiro.

A principal modificação da reforma foi quanto os princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio da atividade pública.

Surgiram muitas formas de transferência de serviços e atividades públicas, incluindo os chamados Concurso de Projetos, que podem, assim como o chamado público, firmar convênios com a administração pública preservando os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, tudo em conformidade com o interesse público.

Assim, o presente Projeto ao atender aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, também dará oportunidade de o Município regularizar uma situação fática de muito tempo que é a ampliação do atendimento à população na área da saúde.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre dessa Casa Legislativa para apreciação e votação de projetos desta importância e urgência,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 093/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002362 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C75023611F84CD9B5B0D6F003056B09





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.038/2013 que Institui a Permissão de Uso de Canteiros, Praças e Logradouros Públicos no âmbito do Município

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.038, de 18 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Executivo Municipal possibilitará chamamento público ou concurso de projetos para que a comunidade local tome conhecimento dos espaços públicos que a Administração pretenda disponibilizar, assim como remeta ao edital obrigação do estabelecimento de critérios objetivos para a seleção de interessados em firmar termo de permissão de uso com a Administração Pública Municipal, preservando os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, para a escolha do permissionário, de acordo com o interesse público.

§ 1º As despesas decorrentes dos projetos de interferência nos próprios, correrão por conta do permissionário.

§ 2º Havendo interesse do Município este poderá ceder materiais, combustíveis, equipamentos, mão-de-obra a serem utilizados na área intervinda pelo permissionário.

§ 3º O Município poderá apresentar projeto de interferência nos próprios públicos, facultando a aquiescência pelo permissionário.

§ 4º O permissionário sujeitar-se-á aos Termos do Projeto aprovado”.

(N.R.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

